



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - REPUBLICAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA LICITAÇÃO

<b>PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 093/2023</b> <b>REPUBLICAÇÃO</b> <b>UASG: 980921</b>	<b>DATA DE ABERTURA: 09/08/2023</b> <b>HORÁRIO: 15:00h</b> <b>SÍTIU: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a></b>
--	--

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.462/2023</b>	<b>ÓRGÃO INTERESSADO: HMDM</b>
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para aquisição de insumos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, deste Edital.	
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 2.886.539,40 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b> POR ITEM
<b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b> PARCELADA	<b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO E FECHADO

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
1, 2, 3, 8 a 13, 18 a 25, 28, 31 a 40 e 43	4, 6, 14, 16, 26, 29 e 41	5, 7, 15, 17, 27, 30 e 42	NÃO	NÃO

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação),  
Lei Municipal nº 4.830/2007 (ME/EPP),  
Decreto Municipal nº 44.406/2013 (sistema de registro de preços),  
Decreto Municipal nº 53.647/2019 (pregão),  
Instrução Normativa Municipal CPL nº 02/2013 (manual de formalização processual),  
Lei Federal nº 10.520/2002 (pregão),  
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP),  
Decreto Federal nº 10.024/2019 (pregão eletrônico),  
Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoa física/MEI/sociedades cooperativas),  
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental),  
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF),  
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não),  
Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais),  
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa),  
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência),  
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil),  
Subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (lei geral de licitações),  
Demais normas regulamentares,  
Princípios correlatos pertinentes à espécie e  
Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

**MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:**

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e [www.saoluis.ma.gov.br/](http://www.saoluis.ma.gov.br/) - “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail [flaviavsn.cpl@gmail.com](mailto:flaviavsn.cpl@gmail.com), ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Até **23h:59m** do dia **04/08/2023** para o endereço [flaviavsn.cpl@gmail.com](mailto:flaviavsn.cpl@gmail.com)

**PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:**

**Dois horas**, a contar da solicitação.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:**

**Observar as exigências constantes do subitem 7.1.1 deste Edital.**

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO.....	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.....	2.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3.
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4.
DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA.....	5.
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11.
DO MODO DE DISPUTA.....	12.
DA DESCONEXÃO.....	13.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	14.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	15.
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP.....	16.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA.....	17.
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18.
DA HABILITAÇÃO.....	19.
DA AMOSTRA.....	20.
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	22.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	23.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.....	24.
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	25.
DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.....	26.
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27.
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	28.
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	29.
DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	30.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	31.
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	32.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34.
<b>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:</b>	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços ou Planilha de Preços ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços ANEXO IV – Minuta de Contrato	
<b>PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL:</b>  <p style="text-align: center;"><b>Flávia Vieira dos Santos Nunes</b> Pregoeira - CPL/PMSL/MA Portaria nº 2.620/2023</p>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Nº 06, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-820, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) **designado(a) pela Portaria nº 2.620, de 15 de maio de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município – DOM/MA na mesma data, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

### 2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

**2.1.** A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**2.2.** A licitação será dividida conforme PLANILHA DE PREÇOS, contida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens/grupos/lotos** forem de seu interesse.

**2.3.** O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**2.4.** Quando se tratar de VALOR SIGILOSO, o custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

**2.5.** O valor estimado da contratação ou valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do maior desconto, quando este for o critério de julgamento, será o estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**2.6. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.**

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes da **aquisição** serão alocados pelos Órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**3.2.** No caso da licitação para **aquisição** através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário à indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza de “promessa de aquisição”, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do **§ 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 44.406/2013**.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 26 de abril de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou chave e senha pessoal, para acesso ao **Sistema**.

**4.2.** Como condição para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema**, relativo às seguintes **declarações**:

**4.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**4.2.1.1.** Nos **itens exclusivos/cotas reservadas** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.2.1.2.** Nos **itens de ampla participação**, assim considerados aqueles que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.2.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.7.** Que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**4.2.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**4.2.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação), estando apto a usufruir dos critérios de preferência, quando se tratar de fornecimento de bens de informática.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.5. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

4.5.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

4.5.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

4.5.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

4.5.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

4.5.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

4.5.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

### **4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vigente;

**4.6.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.6.4.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listada no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.6.5.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial não homologada pelo juízo competente ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.6.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.6.7.** Entidade privadas sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99. Precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 e 230/2015 – Plenário);

**4.6.8.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

**4.6.9.** Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX e no art. 54, I, “a”, da Constituição Federal;

**4.6.10.** Empresas que possuam, entre seus sócios majoritários, servidores públicos ou empresas que tenham entre seus sócios servidor público que seja do quadro da administração municipal local, independentemente da posição que ocupe;

**4.6.11.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar pela administração pública do Município de São Luís – MA.

### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **Sistema** ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os preços negociados inseridos durante a sessão pública.

**5.7.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **0800 978 9001** ou através do sítio: Portal de Atendimento - <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>. Suporte realizado de segunda a sexta-feira, de 7h às 20h.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### **6.1. Da Impugnação:**

**6.1.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**6.1.2.** A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Se encaminhado na **extensão "pdf"**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão "doc"**, até as **23h:59m**.

**6.1.2.1.** Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar a impugnação. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8h do próximo dia útil.

**6.1.3.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**6.1.3.1.** Número do certame impugnado;

**6.1.3.2.** Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

**6.1.3.3.** Razões da impugnação;

**6.1.3.4.** Nome do signatário da impugnação;

**6.1.3.5.** Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.4.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**6.1.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.1.6.** Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

**6.1.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**6.1.8.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **6.2. Do Esclarecimento:**

**6.2.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, em relação às eventuais dúvidas da interpretação do presente edital e seus anexos.

**6.2.2.** A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail informado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**. Se encaminhado na **extensão “pdf”**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão “doc”**, até as **23h:59m**.

**6.2.2.1.** O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimentos do pedido, e poderá requisitar subsídio formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

**6.2.3.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.2.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do Sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

### **7.1.1. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.1.1.** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.1.1.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado **ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.**

**7.1.1.3. Estando o registro vencido**, a licitante deverá apresentar **cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade**, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

**7.1.1.4. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto** emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**7.1.1.5. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados** com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

**7.2.** O prazo para o envio das propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço será encerrado com a abertura da sessão pública.

**7.3.** O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 7.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

**7.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e o documentos de habilitação anteriormente inseridos no **Sistema**.

**7.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **Sistema**, dos seguintes campos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1. Valor unitário e total do item/lote/grupo ou percentual de desconto, conforme informação contida nos **DADOS DA LICITAÇÃO**;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) material(is)/produto(s)/bem(ns).

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública deste Pregão será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

10.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

10.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.5.** O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.6.** O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

### 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.2.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto maior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

**11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### 12. DO MODO DE DISPUTA

#### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**12.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o **Sistema** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o **Sistema** abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.3.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o **Sistema** ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**12.4.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.5.** Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

### 13. DA DESCONEXÃO

**13.1.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o **Sistema** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.2.** Quando a desconexão do **Sistema** para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### 14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**14.1.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração ser o indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

### 15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**15.1.** Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O **Sistema** identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

**15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.3.** A melhor classificada nos termos do **item anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo **Sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **subitens anteriores**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando aplicado.

**15.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**15.7.1.** No país;

**15.7.2.** Por empresas brasileiras;

**15.7.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.7.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.

**15.8.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo **Sistema** dentre as propostas ou os lances empatados.

### **16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**16.1.** Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no item 4.5 deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**16.2.** Para cumprimento do **subitem anterior** e atendendo ao Anexo I - deste Edital, o processo licitatório, em se tratando de bens de natureza divisível, será organizado da seguinte forma:

**16.2.1.** cota reservada de **até 25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos totais de cada **item/grupo/lote**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**16.2.1.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**16.2.1.2.** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.2.1.3.** A prioridade de **aquisição** do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)** deverá ser das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**16.2.2.** item exclusivo, para aquele **item/grupo/lote** cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**16.2.3.** empate ficto de que trata o **item 15.1** em diante, **item 18.12**, **item 19.5** e **item 19.17.7**, deste Edital;

**16.2.4.** habilitação tardia prevista no **item 7.5** e **item 19.7** deste Edital;

**16.2.5.** dispensas previstas no **item 19.17.9** deste Edital, para microempreendedor individual.

### 17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo **Sistema**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**17.1.1.** A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**17.1.2.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo** indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando as disposições contidas no **item 21** deste Edital.

**17.1.2.1.** Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido no **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**17.1.3.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

**17.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**17.3.** Para **aquisição de bens comuns de informática e automação**, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2020.

**17.3.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

### 18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

**18.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos, para orientar sua decisão ou manifestação escrita do órgão requisitante ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.**

**18.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**18.4.** Será desclassificada a **proposta ou o lance vencedor**, daquele que apresentar preço final superior ao **preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), **desconto menor** do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**18.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**18.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, ficando a cargo do(a) Pregoeiro(a) decidir quanto a pertinência ou não da providência solicitada, nos termos deste Edital.

**18.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **Sistema** com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**18.7.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no **Sistema**, no **prazo indicado no “chat” horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.8.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

**18.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)**, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo **Sistema**, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**18.11.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.12.** Nos itens de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**18.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 19. DA HABILITAÇÃO

**19.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**19.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**19.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**19.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerimento.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerimento.php));

**19.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 19.1.2 e 19.1.3**, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**19.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**19.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditiva Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**19.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**19.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**19.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**19.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**19.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

**19.6.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do **Sistema**, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**19.6.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que **estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**19.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)**, conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 54 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

**19.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “*chat*”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa equiparada, para quem o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública.

**19.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**19.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**19.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**19.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**19.11.** Ressalvado o disposto no **item 7.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **19.12. Habilitação Jurídica:**

**19.12.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**19.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**19.12.4. No caso de sociedades civis:** inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**19.12.5. No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

**19.12.6. No caso de sociedades por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

**19.12.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 5º** da Lei nº 5.764/1971.

**19.12.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**19.12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**19.12.10. No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021.

**19.12.11. No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

**19.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **19.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**19.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF** ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

**19.14.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**19.14.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.14.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**19.14.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**19.14.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado,** emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**19.14.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,** emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**19.14.7.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**19.14.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,** expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**19.14.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município,** expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**19.14.10.** Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 19.14.6 / 19.14.7 e 19.14.8 / 19.14.9,** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**19.14.11.** O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**19.14.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**19.14.11.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **19.15. Qualificação Técnica**

**19.15.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica**

Página 20 de 63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital.

**19.15.1.1.** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**19.15.1.2.** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**19.15.1.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

**19.15.2. Apresentação do Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;**

**19.15.2.1.** Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenda ao artigo 25 da Lei Federal nº 5.991/1973 *“a revalidação da licença deverá ser requerida nos primeiro 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.”*

**19.15.3. Autorização de Funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA (**publicação no Diário Oficial da União – DOU**), dentro do prazo de validade em nome do Licitante;

### **19.16. Qualificação Econômica e Financeira**

**19.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.**

**19.16.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**19.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**19.16.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º do Decreto federal nº 8.538/2015.

**19.16.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.16.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**19.16.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**19.16.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**19.16.3.1.** A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

**19.16.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

**19.16.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**19.16.5.1.** Publicados em Diário Oficial ou;

**19.16.5.2.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**19.16.5.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**19.16.5.4.** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

**19.16.6.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB vigente.

### **19.17. Das Disposições Gerais sobre Habilitação**

**19.17.1.** Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido pelo Município de São Luís/MA, poderão deixar de apresentar os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF ou pelo CRC.

**19.17.2.** No julgamento da Habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.17.3.** Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**19.17.4.** O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado por indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

**19.17.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**19.17.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**19.17.7.** Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**19.17.8.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**19.17.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

**19.17.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

**19.17.9.1.** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

**19.17.9.2.** Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**19.17.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**19.17.11.** As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.17.12.** O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**19.17.13.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**19.17.14.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**19.17.15.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**19.17.16.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**19.17.17.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**19.17.18.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

### 20. DA AMOSTRA

**20.1.** Caso seja exigido do licitante a apresentação de amostra, a mesma se dará conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**20.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio da mensagem no **Sistema**.

**20.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta poderá recusada.

**20.3.1.** A apresentação da amostra poderá ser dispensada nos casos em que o órgão interessado já tenha laudo de avaliação anteriormente aprovado.

**20.4.** Se a(s) amostra(s) apresenta(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**20.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**20.6.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### 21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**21.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no **prazo** indicados no **DADOS DA LICITAÇÃO**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no **Sistema** e deverá ser redigida

Página 24 de 63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter:

**21.1.1. Dados da empresa licitante, tais como:** número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

**21.1.2. Nome completo do responsável ou representante legal** pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**21.1.2.1.** Havendo alteração do representante legal, a empresa licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

**21.1.3. Especificações claras e detalhadas**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**21.1.4. Indicação do valor unitário em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso**, em Real (R\$), já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega do objeto deste Pregão.

**21.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo objeto ser fornecido a Administração, sem ônus adicionais.

**21.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

**21.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**21.5.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**21.6. O prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação, ou, caso o licitante consigne expressamente na proposta, da data da assinatura da proposta escrita, logo após sua convocação.**

**21.6.1.** A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**21.6.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

**21.7. DECLARAÇÃO EXPRESSA de que está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que nos preços unitários e totais ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas, as despesas com material de consumo, frete, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e lucros necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos.**

### 22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**22.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso, será concedido o prazo de, no **mínimo, 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no **Sistema**.

**22.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**22.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**22.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo **Sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo **Sistema**, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**22.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 22.1** importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**22.4.** O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**23.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**23.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**23.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**23.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**23.2.1.** A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**23.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 24. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**24.1.** Não havendo manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da Autoridade Competente que poderá **homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório**, nos termos do art. 3º, XII, c/c art. 52, do Decreto Municipal nº 53.647, de 12/11/2019.

**24.2.** Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação e a homologação da licitação.

**24.3.** A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

**24.4.1.** A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.4.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

### 25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**25.1.** As regras sobre a Garantia de Execução, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 26. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**26.1.** As regras sobre a Garantia Contratual, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**27.1.** Após a homologação do resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração.

**27.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**27.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os **itens/grupos/lotos** constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) **item(s)/grupo(s)/lote(s)**, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**27.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**27.5.** A Central Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços irá consolidar e providenciar a entrega aos órgãos participantes do Instrumento Convocatório, do Ato Homologatório e da Ata de Registro de Preços, que servirão de base para as contratações, conforme registrado na respectiva Ata.

**27.6.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**27.7.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**27.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **27.9. Da Validade da Ata**

**27.9.1.** A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, incluídas eventuais prorrogações.

### **27.10. Do Cadastro Reserva**

**27.10.1.** Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**27.10.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

**27.10.3.** O registro a que se refere o **item 27.10.1**, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos **itens 27.11.7 e 27.11.9**.

### **27.11. Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**27.11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**27.11.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**27.11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**27.11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**27.11.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**27.11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**27.11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**27.11.7.** O registro do fornecedor será cancelado, além da hipótese prevista no item anterior, quando:

**27.11.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**27.11.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**27.11.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**27.11.7.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**27.11.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 27.11.7.1, 27.11.7.2 e 27.11.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.11.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**27.11.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**27.11.9.2.** A pedido do fornecedor.

### **27.12. Da Adesão à Ata de Registro de Preços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**27.12.1.** Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

**27.12.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**27.12.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**27.12.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

### 28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**28.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato **ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas

**28.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**28.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato **ou aceite do instrumento equivalente**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura **ou aceite**, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**28.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**28.3.** O licitante vencedor do item/grupo/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Para maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís no sítio eletrônico [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br) ou pelo e-mail: [cforneceadorcpl@gmail.com](mailto:cforneceadorcpl@gmail.com) ou pelo telefone (98) 9238-6679, nos horários de segunda à quinta, das 8h às 18h, e sexta, das 8h às 13h.

**28.4.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reconhecimento de que:

**28.4.1.** Referida Nota está substituído o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

**28.4.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**28.4.3.** A Contratada reconhece que a hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**28.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

### 29. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**29.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**30.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**31.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**32.1.** As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**33.1.** As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

### 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **Sistema**.

**34.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**34.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**34.4.** É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo na hipótese do § 3º art. 50 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

**34.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**34.5.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**34.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**34.7. EM CASO DE DIVERGÊNCIA OU DÚVIDA ENTRE DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS OU DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÁ AS DESTE EDITAL.**

**34.8.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**34.9.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**34.10.** O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**34.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 12 de julho de 2023.

**Flávia Vieira dos Santos Nunes**  
Pregoeira da CPL/PMSL/MA  
Portaria nº 2.620/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 093/2023 – CPL/PMSL/MA - REPUBLICAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

### 02-DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**2.1.** A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados nos **Apêndices**, parte integrante deste Termo de Referência;

**2.2.** A presente contratação adotará como critério de julgamento da proposta o menor por item, conforme art. 3º, XIV, “b”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art.3º, XI, “b”, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 03- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP:

**3.1.** Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao processo licitatório:

**3.2.** Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível.

### 04. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Trata-se da aquisição de INSUMOS HOSPITALARES para atender as necessidades do Hospital Municipal de Urgência e Emergência Djalma Marques (HMDM), solicitados através do processo administrativo Nº 7.462/2023, tendo seus quantitativos calculados conforme estimativa média de consumo dos referidos itens, sendo imprescindíveis na rotina de tratamentos médicos convencionais, em um hospital de alta complexidade, onde o uso de sangue e de seus componentes e derivados, assim como exames laboratoriais, são indispensáveis de necessidade imediata e contínua, garantindo segundo protocolo clínico, a manutenção e o funcionamento deste Hospital.

**4.2.** O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta que, propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, por ser um modo eficaz de aquisição de bens e serviços para a Administração pública, entre eles a economia de tempo, pessoal, espaço, gerando também economia financeira, bem como a previsão de entregas parceladas, de acordo com o Art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal 44.406/2013.

**4.3.** Dessa forma, solicita-se que esta aquisição seja regida pelo Sistema de Registro de Preços, a fim de atender às nossas necessidades por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93 e outras leis relacionadas;

**4.4.** Sendo assim, são indispensáveis, de necessidade imediata e contínua, garantindo segundo protocolo clínico, a manutenção e o acompanhamento que direcionarão a continuidade ou modificação de tratamento dos pacientes internados neste Hospital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 4.5. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços:

**4.5.1.** Considerando que o Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, vem colocando em prática as contratações pelo Sistema de Registro de Preço com o objetivo de diminuir o fluxo processual e agilizar as aquisições e contratações;

**4.5.2.** A adoção dessa prática administrativa tem como escopo a observância do princípio da economicidade que, em termos práticos, representa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala e, por isso, a tendência dos preços é diminuir, em razão da lei da demanda. Como já mencionado, ao proporcionar também a economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e a redução dos custos operacionais, isto é, ao se fazer um só processo se despende o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez, se tem o material disponível sempre que necessário.

**4.5.3.** Portanto, adotou-se o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando as hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 44.406/2013, alterado pelo Decreto 57.106/2021 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas atualizações, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, tais como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ou seja, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços, respectivos fornecedores e condições já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes e órgãos envolvidos.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**5.1.** O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de **bens comuns**, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuante no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares (Art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002).

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**6.1.** O valor estimado para a aquisição do objeto pretendido, tem como parâmetro os preços praticados no âmbito da administração pública importando no Valor Global de **R\$ 2.886.539,40 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

**6.2.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, carregamento e descarregamento, eventuais substituições e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Instrumento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** A despesa orçamentária da execução deste termo de referência para o exercício de 2023, no valor estimado R\$ 2.886.539,40 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), correrá conforme a seguinte classificação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.2.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos previstos no orçamento vigente do Hospital Municipal Djalma Marques.

**7.3.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no ato de formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 8.DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os insumos deverão ser entregues com todas as despesas de transporte assumidas pela empresa fornecedora, sendo:

**8.1.1. Do prazo de entrega:** Será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, sendo o recebimento de forma parcelada, conforme necessidade da Coordenação de Material e Patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM.

**8.1.1.1. Do prazo e local de entrega:** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoarifado do HMDM, localizado na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.

**8.1.1.2. Do horário de entrega:** De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

**8.2.** O recebimento do objeto pretendido será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

**8.2.1. Provisoriamente:** No prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.2. Definitivamente:** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**8.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3.** A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos insumos empregados, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da convocação do HMDM, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

**8.4.** O(s) insumo(s) deverá(ão) ser entregues em embalagens originais para comercialização contendo a data, nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados de nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.5.** O(s) insumos entregue(s) deverá(ão) estar(em) acondicionado(s) de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante;

**8.6.** A simples entrega do objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Almojarifado da Central de cada Unidade de Saúde Participante;

**8.7.** O aceite/aprovação do objeto pelo HMDM não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a este Hospital as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**8.8.** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

**8.9.** As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

**8.10.** Os insumos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como outras ocorrências que comprometam a integridade dos mesmos.

**8.11.** O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, período em que o material deverá ser substituído, nos prazos estipulados neste Termo, caso seja verificado vício no objeto.

### 9.A AMOSTRA

**9.1.** Não será exigido do licitante a amostra, pelos motivos abaixo elencados:

**9.1.1.** Não se faz necessário, pelo produto já ser de conhecimento do hospital, dito “de prateleira”, tal exigência seria de formalismo exacerbado, sem resultado útil, além de comprometer a celeridade da modalidade Pregão.

### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta:

**10.1.1.** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

**10.1.2.** **Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado **ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.**

**10.1.3.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar **cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**de sua validade**, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

**10.1.4.** Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

**10.1.5.** Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro **deverão ser identificados** com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

### 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1. Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

**11.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

**11.2.** Apresentação do Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

**11.2.1.** Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenda ao artigo 25 da Lei Federal nº 5.991/1973 “a revalidação da licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.”

**11.3. Autorização de Funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA (**publicação no Diário Oficial da União – DOU**), dentro do prazo de validade em nome do Licitante;

### 12. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

**12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

**12.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrado há mais de 3 (três) meses** da data de apresentação da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.2.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.2.4.** As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão **comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações da Contratante aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “c” do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, “c”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “c” do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, “c”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

### 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante(s) ou comissão composta pelo gestor do contrato e fiscais, para acompanhar e supervisionar a entrega dos materiais/produtos/insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.** O representante da Administração (Gestor do contrato) anotarà em registro próprio todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento obedecerá às condições previstas na Minuta do Contrato, nos termos do art. 55, III, da lei 8.666/93.

### 18. DO REAJUSTE

18.1. As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da lei 8.666/93.

### 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “g”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, “g”, do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### 21. DA VALIDADE DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

21.1. A validade da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 44.406/2013 (alterado pelo Decreto 57.106/2021);

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

21.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

### 22-DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

### 23-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo funcionário do setor de Compras e Licitação, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao princípio da celeridade e dar início aos procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

### 24-DOS APÊNDICES

**24.1.** Faz parte integrante deste Termo de Referência:

**APÊNDICE I** – Planilha Especificações /Descritiva e Orçamentária.

Em 16/05/2023

**ELABORADOR:**

**Iago Pereira Mendonça**

Assistente Técnico/HMDM

Matrícula nº 601102

**TÉCNICO RESPONSÁVEL:**

**Ana Paula Pereira de Sousa**

Coordenadora de Material e Patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Aprovação:**

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do artigo 7º, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Marques Mitri da Costa

MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APÊNDICE I  
PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>ITEM 01 – COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
01	ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINAS DE SOJA + VITAMINA A + VITAMINA E (OLEO) 100ML - FRASCO.	452484	FRASCO 100ML	5.760	R\$ 5,54	R\$ 31.910,40
<b>ITEM 02 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
02	ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINAS DE SOJA + VITAMINA A + VITAMINA E (OLEO) 200ML – FRASCO.	281657	FRASCO 200ML	5.760	R\$ 9,68	R\$ 55.756,80
<b>ITEM 03 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
03	ÁCIDO PERACÉTICO PRONTO PARA USO 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA + INIBIDOR DE CORROSÃO (EQUILÍBRIO DO PH). BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, ODOR LEVE.	348040	LITRO	300	R\$ 60,56	R\$ 18.168,00
<b>ITEM 04 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 05</b>						
04	ALGODAO HIDROFILO 500G.	407961	ROLO	10.800	R\$ 15,96	R\$ 172.368,00
<b>ITEM 05 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 04</b>						
05	ALGODAO HIDROFILO 500G.	407961	ROLO	3.600	R\$ 15,96	R\$ 57.456,00
<b>ITEM 06 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 07</b>						
06	ALGODAO HIDROFILO EM BOLAS 100G.	279727	PACOTE	10.800	R\$ 6,31	R\$ 68.148,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ITEM 07 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 06</b>						
07	ALGODAO HIDROFILO EM BOLAS 100G.	279727	PACOTE	3.600	R\$ 6,31	R\$ 22.716,00
<b>ITEM 08 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
08	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFIGNOMANOMETRO + MANGUITO COM PERA + BRAÇADEIRA).	485444	UND	300	R\$ 114,15	R\$ 34.245,00
<b>ITEM 09 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
09	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM X 1.8M.	448249	ROLO	28.800	R\$ 1,36	R\$ 39.168,00
<b>ITEM 10 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
10	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X 1.8M.	448248	ROLO	28.800	R\$ 2,41	R\$ 69.408,00
<b>ITEM 11 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
11	ATADURA GESSADA 10CM X 3.0M.	444609	ROLO	9.600	R\$ 2,67	R\$ 25.632,00
<b>ITEM 12 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
12	ATADURA GESSADA 15CM X 3.0M.	444613	ROLO	9.600	R\$ 4,25	R\$ 40.800,00
<b>ITEM 13 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
13	ATADURA GESSADA 20CM X 3.0M.	444614	ROLO	7.200	R\$ 5,83	R\$ 41.976,00
<b>ITEM 14 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 15</b>						
14	AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL/ FALSO TECIDO POLIPROPILENO MANGA LONGA GRAMATURA 40-UNIDADE.	422231	UND	144.000	R\$ 4,96	R\$ 714.240,00
<b>ITEM 15 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 14</b>						
15	AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL/ FALSO TECIDO POLIPROPILENO MANGA LONGA GRAMATURA 40-UNIDADE.	422231	UND	48.000	R\$ 4,96	R\$ 238.080,00
<b>ITEM 16 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 17</b>						
16	AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL/FALSO TECIDO POLIPROPILENO MANGA LONGA GRAMATURA 50-UNIDADE.	434414	UND	108.000	R\$ 4,44	R\$ 479.520,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ITEM 17 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 16</b>						
17	AVENTAL BRANCO DESCARTAVEL/FALSO TECIDO POLIPROPILENO MANGA LONGA GRAMATURA 50-UNIDADE.	434414	UND	36.000	R\$ 4,44	R\$ 159.840,00
<b>ITEM 18 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
18	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LÂMINA DE AÇO E CABO PLASTICO Nº 20.	461984	UND	9.600	R\$ 2,36	R\$ 22.656,00
<b>ITEM 19 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
19	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LÂMINA DE AÇO E CABO PLASTICO Nº 22.	461981	UND	9.600	R\$ 3,54	R\$ 33.984,00
<b>ITEM 20 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
20	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LÂMINA DE AÇO E CABO PLASTICO Nº 23.	431884	UND	9.600	R\$ 3,64	R\$ 34.944,00
<b>ITEM 21 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
21	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA- METALICA Nº 6.	425444	UND	120	R\$ 97,00	R\$ 11.640,00
<b>ITEM 22 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
22	CANULA P / TRAQUEOSTOMIA Nº 8.5 COM BALÃO.	423626	UND	240	R\$ 21,16	R\$ 5.078,40
<b>ITEM 23 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
23	CANULA P / TRAQUEOSTOMIA Nº 9.0 COM BALÃO.	468771	UND	480	R\$ 20,33	R\$ 9.758,40
<b>ITEM 24 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
24	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	603972	UND	3.600	R\$ 1,17	R\$ 4.212,00
<b>ITEM 25 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
25	CERA PARA OSSO.	273052	ENVELOPE 2,5G	240	R\$ 5,60	R\$ 1.344,00
<b>ITEM 26 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 27</b>						
26	CLOREXIDINE ALCOOLICA 0,5%.	269878	FRASCO 1000ML	4.320	R\$ 16,82	R\$ 72.662,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>ITEM 27 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 26</b>						
27	CLOREXIDINE ALCOOLICA 0,5%.	269878	FRASCO 1000ML	1.440	R\$ 16,82	R\$ 24.220,80
<b>ITEM 28 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
28	CLOREXIDINE AQUOSA 0,2%.	269881	FRASCO 1000ML	120	R\$ 16,18	R\$ 1.941,60
<b>ITEM 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 30</b>						
29	CLOREXIDINE DEGERMANTE 2%.	269876	FRASCO 1000ML	4.320	R\$ 27,45	R\$ 118.584,00
<b>ITEM 30 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 29</b>						
30	CLOREXIDINE DEGERMANTE 2%.	269876	FRASCO 1000ML	1.440	R\$ 27,45	R\$ 39.528,00
<b>ITEM 31 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
31	DRENO DE TORAX Nº 20.	457434	UND	480	R\$ 4,91	R\$ 2.356,80
<b>ITEM 32 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
32	DRENO DE TORAX Nº 22.	355658	UND	480	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20
<b>ITEM 33 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
33	DRENO DE TORAX Nº 24.	386612	UND	480	R\$ 6,13	R\$ 2.942,40
<b>ITEM 34 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
34	DRENO DE TORAX Nº 26.	438470	UND	480	R\$ 5,79	R\$ 2.779,20
<b>ITEM 35 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
35	DRENO DE TORAX Nº 28.	473588	UND	480	R\$ 5,55	R\$ 2.664,00
<b>ITEM 36 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
36	DRENO DE TORAX Nº 30.	398339	UND	480	R\$ 6,59	R\$ 3.163,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ITEM 37 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
37	DRENO DE TORAX Nº 38.	284087	UND	480	R\$ 7,60	R\$ 3.648,00
<b>ITEM 38 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
38	DRENO SUÇÃO 4.8MM.	316127	UND	240	R\$ 29,87	R\$ 7.168,80
<b>ITEM 39 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
39	ELETRODO ADULTO DESCARTÁVEL DE ESPUMA.	482369	UND	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
<b>ITEM 40 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
40	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100M.	462298	ROLO	480	R\$ 88,22	R\$ 42.345,60
<b>ITEM 41 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 42</b>						
41	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MMX100M.	442485	ROLO	360	R\$ 178,12	R\$ 64.123,20
<b>ITEM 42 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 41</b>						
42	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MMX100M.	442485	ROLO	120	R\$ 178,12	R\$ 21.374,40
<b>ITEM 43 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP</b>						
43	FITA MICROPORE HIPOALERGICO 5CM X 10M.	437882	ROLO	11.520	R\$ 5,89	R\$ 67.852,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.886.539,40</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 093/2023 – CPL/PMSL/MA - REPUBLICAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS OU PLANILHA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, interessada na \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à \_\_\_\_\_, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
(...)						
VALOR TOTAL:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA: de acordo com o *Termo de Referência*.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme *Termo de Referência*.

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

Declaramos:

- Que expressamente estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que nos preços unitários e totais ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas, as despesas com material de consumo, frete, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e lucros necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos.
- Que o prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertas propostas.

DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: nome completo, endereço empresa, RG E CPF.

São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 093/2023 – CPL/PMSLMA - REPUBLICAÇÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º XX-XXXX/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**UASG:** 980921

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. \_\_\_\_\_**, CPF N.º \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019, n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>EMPRESA BENEFICIÁRIA:</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>

**2.1.** Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
(...)						

### **3. DA VALIDADE DA ATA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

### **4. DO CADASTRO RESERVA**

**4.1.** Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

**4.2.** A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

**4.3.** O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

### **5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

### **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

**6.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

**6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

**6.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**6.5.** Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**6.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

### **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, \_\_\_\_\_, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís - MA, de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Presidente da CPL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário Municipal de .....**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Chefe da Assessoria de Planejamento  
Estratégico**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Membro/Pregoeiro(a).....**

MANUATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 093/2023 – CPL/PMSL/MA - REPUBLICAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº180–7.462/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA,  
POR MEIO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
DJALMA MARQUES - HMDM E A  
EMPRESA.....PARA  
AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES,  
PARA DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA  
MARQUES-HMDM.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43, com sede nesta cidade, a Rua do Passeio, s/nº, Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **XXXXXXXXX** (Diretor Geral), portador da cédula de identidade sob nº. XXXXXXXXXXX, SSPM/MA, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXX matrícula nº XXXXXXXXXXX, com endereço profissional sito na rua do Passeio s/ n Centro, em São Luís – MA.

**CONTRATADA:**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXX/000X-XX, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de ..... neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão/cargo/função), portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº.: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade \_\_\_\_\_.

As CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº180–7.462/2023 que originou o Pregão Eletrônico nº ...../..... e Ata de Registro de Preços nº ...../....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **INSUMOS HOSPITALARES**, referente ao (s) item (s)....., da Ata de Registro de Preços nº ...../....., para atender a necessidade **do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM**, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor deste contrato é de R\$ .....(.....).

2.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.

3.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ...../.....
- b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em ..... de ..... de .....
- c) Ata de Registro de Preços nº ...../.....

3.3. Este contrato está totalmente vinculado ao Edital da licitação e à proposta da licitante vencedora, nos termos art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, no valor de R\$ ..... ( ) na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. **Do prazo de entrega:** Será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, o recebimento será de **forma parcelada**, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM.

6.2. **Do local de entrega:** O objeto licitado deverá ser entregue em embalagem que os protejam, devidamente acondicionados, conforme necessidade do produto, neste caso produtos fotossensíveis/termolábeis necessitam de temperatura controlada, no Almoarifado do HMDM, localizado na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.

6.3. **Do horário de entrega:** A entrega deverá ser das 8h às 16h, horário local.

6.4. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

7.2. **Provisoriamente:** No prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. **Definitivamente:** No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.4. O (s) insumo (s) a serem entregues deverá (ão) ter validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do HMDM.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo:

1. Os **materiais/produtos/insumos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. O objeto recebido deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e especificação do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções de uso, definindo condições de acondicionamento, validade do produto, sem nenhum tipo de violação.

3. O aceite/aprovação do objeto pelo HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a este Hospital as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

5. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, calor e umidade, constando referência, marca do fabricante e validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos/insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a partir da Nota Fiscal.

9.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. A **Nota Fiscal** correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na **Nota Fiscal**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de (...) % ao mês, ou (...) % ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TX = Percentual da taxa de juros mora anual  
EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

9.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

9. 10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, elencados nos art. 27, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data da assinatura do Contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, período em que o material deverá ser substituído, nos prazos estipulados neste contrato, caso seja verificado vício no objeto, a contar do seu recebimento definitivo, respeitando o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº...../.....

12.2. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiverem de acordo com às especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº ...../..... e na Ata de Registro de Preços nº ...../....., assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.9. Não sub contratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

14.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.11. Informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

14.12. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

14.12.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.12.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

14.13. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº ...../..... e na Ata de Registro de Preços nº ...../.....:

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

definitivo;

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

15.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1 Apresentar documentação falsa;

18.1.2 Fraudar a execução do contrato;

18.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.5 Cometer fraude fiscal; ou

18.1.6 Fizer declaração falsa.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**;

18.2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; ou

18.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

18.3.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

18.3.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

18.3.3. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

18.3.4. De 1 % (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

18.3.5. De no máximo 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ...../.....

18.3.6. O descumprimento de obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratado.

18.3.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.3.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.3.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.3.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.4. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

19.5. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.6. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

19.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís/MA\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

ELABORADO POR:

\_\_\_\_\_  
**Iago Pereira Mendonça**  
Assistente Técnico/HMDM  
Mat. 601102